



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 14/2009
PA - 627/2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA AGÊNCIA CAXIAS
VENEZA TURISMO LTDA,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO
DE PASSAGENS AÉREAS.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA CAXIAS VENEZA TURISMO LTDA**, com endereço na Avenida Colares Moreira, nº. 1098, sala 03, São Francisco, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.127.346/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Sra. **EDJANE MARIA MACHADO SIMÃO**, Diretora, RG nº 1436129, SSP/PI, CPF nº 407.087.053-91, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 627/2008, Pregão Presencial nº 16/2008, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº. 3.892, de 20.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 4.002, de 07.11.2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 11.09.90), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação e o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito do Território



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Nacional, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na cláusula acima poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 16/2008 às fls.29/45;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 133;
- c) Ata do Pregão Presencial à fl. 121 do PA- 627/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) e Capacitação de Recursos Humanos (000710), no Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção, configurados na Nota de Empenho nº 2009NE000012.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 217.945,08 (duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), nele já incluídos os preços dos bilhetes de passagens aéreas, tributos, contribuições sociais e previdenciárias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** concederá um desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor do volume de vendas mensais.

Parágrafo Único: O desconto fixo ofertado pela **CONTRATADA** sobre o preço total do bilhete será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas de embarque.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos bilhetes de passagens aéreas será efetuado nos dias 15 e 30 de cada mês devendo a Nota Fiscal/Fatura acompanhadas das cópias dos bilhetes referentes às passagens emitidas no período ser protocolizada, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis daquele vencimento.

Parágrafo Primeiro: A Nota fiscal/fatura será atestada pelo Setor de Cerimonial e Eventos.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não podendo ser suspenso o serviço.

Parágrafo Quarto: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando o pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor total da fatura será efetuadas a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS) atualizados.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeiramente que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, no valor de R\$ 4.358,90 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será restituída em 10 (dez) dias úteis após o cumprimento fiel dos termos contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidas os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação ao **CONTRATANTE** de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Único: Fica vedado qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflita a variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidente, imposto, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;
- d) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo. Na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar empresa de Táxi Aéreo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Emitir os bilhetes de passagens mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos, do **CONTRATANTE**, e na sua ausência e/ ou impedimentos legais pelo seu substituto legal, no qual constará o destino do vôo, nome e cargo do favorecido, em vôos, devidamente, marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- f) Informar, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- g) Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- h) Comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes sempre que a Administração contratante, julgando necessário, assim o solicitar;
- i) Entregar os bilhetes de passagens ou e-ticket ao **CONTRATANTE**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), dentro do horário de expediente e em tempo hábil;
- j) Efetuar marcações e remarcações de bilhetes aéreos sempre que solicitado ou autorizado pelo Setor de Cerimonial e Eventos do **CONTRATANTE**;
- k) Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **CONTRATANTE** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, o fato por meio de ofício;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- l) Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação: FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO;
- m) Informar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil-DAC para fins de controle de faturamento;
- n) Na hipótese de bilhetes de passagens não serem utilizados pelo favorecido devido à mudança de planos, em atenção à necessidade de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a utilização do crédito em outra requisição de passagem e caso não seja possível ou sendo mais vantajoso ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício emitido pelo Setor de Cerimonial e Eventos, nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, correspondente aos valores devolvidos pela companhia dos respectivos bilhetes. Em não havendo o reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura subsequente a ser liquidada. Considerando que o exercício financeiro finda em dezembro, na última fatura, referente aos serviços desse mês, deverão vir deduzidos os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos;
- o) Emitir fatura discriminada em 02 (duas) vias, já abatido o valor do desconto, juntamente, com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos.
- p) Serão consideradas originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos com assinatura escaneada pelo gestor do contrato ou seu substituto legal;
- q) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observado a legislação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- r) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- s) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foram possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
- t) Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, através de relatório circunstanciado;
- u) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- v) A **CONTRATADA** deverá manter um Gestor de Negócios na capital do Estado do Maranhão a fim de manter contato direto com o Gestor do Contrato quando este necessitar de esclarecimentos acerca de dúvidas que venham a surgir;
- w) Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;
- x) Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
- y) Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- z) Comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de gestor devidamente designado;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente, atestadas, nos dias 15 e 30 de cada mês, devendo a fatura ser protocolizada na Diretoria de Cadastramento Processual, com antecedência mínima de 07 dias úteis daquele vencimento;
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** quando:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas *no caput*:

- a) Pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Deixar de cumprir uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas até o percentual máximo de 10% (dez por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e a de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor Titular e um Substituto, para executar a fiscalização do Contrato, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplicam-se ao presente contrato as prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 19 de janeiro de 2009.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT 16ª REGIÃO**

**EDJANE MARIA MACHADO SIMÃO
Agência Caxias Veneza Turismo Ltda.**

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº